



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0107001/2020  
FLS. 696

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

## **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**AO**

**Sr. FELIPE PINHEIRO NOGUEIRA**

**PREGOEIRO MUNICIPAL**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 017/2020

**PROCESSO** nº 0107001/2020

**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitação - Pregoeiro

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão Presencial nº 017/2020 – objetivando a Aquisição de aparelhos de Ar Condicionados destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale – MA.

### **I-RELATÓRIO**

Por força da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dadas pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, vieram a esta Procuradoria Jurídica do Município os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto a Aquisição de aparelhos de Ar Condicionados destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Trizidela do Vale – MA, pelo tipo de empreitada de menor preço por Item, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade de Pregão Presencial.

Em processo de julgamento, foram vencedoras desta licitação as empresas: M. L. XIMENES CONSULTORIA – ME, inscrita no CNPJ nº 23.960.141/0001-51, com sede na Av. Rio Branco, nº 1050, Centro, CEP nº 65.725-000 – Pedreiras/MA, no valor total de R\$ 203.220,00 (Duzentos e três mil e duzentos e vinte reais), J M BARROS NETO – ME, inscrita no CNPJ nº 63.574.875/0001-17, com sede na Rua Coronel Chaves, nº 450, Edif. Flávio, loja 05, São Francisco, CEP nº 65.076-406 – São Luís/MA, no valor total de R\$ 26.720,00 (Vinte e seis mil e setecentos e vinte reais), e IMPERIO



CPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0107001/2020  
FLS. 642  
RUB. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

EMPREENDEMENTOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 04.966.853/0001-33, com sede na Rua Coronel Pedro Bogea, nº 246, Centro – CEP nº 65.715-000 – Lago da Pedra/MA, no valor total de R\$ 28.650,00 (Vinte e oito mil e seiscientos e cinquenta reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 04 de agosto de 2020.

Apreciando o resultado do certame, a autoridade competente, realizou a adjudicação dos itens licitados e publicitou o julgamento do resultado do Pregão Presencial, encaminhando o aludido procedimento para esta Procuradoria Jurídica do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

## **II-ANÁLISE JURÍDICA**

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado por esta Procuradoria Jurídica, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, temos que o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na ilegalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02 bem como Decreto Municipal nº 028/2019, e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, referente à habilitação das empresas licitantes, o julgamento das propostas, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação das licitantes vencedoras para a execução do objeto licitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas as licitantes, não tendo sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

## **III-CONCLUSÃO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

GPL - TRIZIDELA DO VALE  
PROC. 0107001/2020  
FLS. 648  
F.B. \_\_\_\_\_

Assim sendo, esta Procuradoria manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências do Decreto Municipal nº 028/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016, Lei nº 8.666/93, bem como das alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, pela Lei nº 9.648/98 e pela Lei nº 10.520/02.

Dessa forma, não se vislumbrou nenhum vício no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Presencial nº 017/2020 com a Lei que o rege, **OPINO** pela homologação do presente pregão presencial, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

Este parecer contém 03 laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ, É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Trizidela do Vale/MA, 11 de agosto de 2020.

Alexandre Carlos Leite de Abreu  
Assessor Jurídico do Município  
OAB/MA Nº 14.612